

CÂMARA MUNICIPAL DO SEIXAL

Aviso n.º 1529/2005 (2.ª série) — AP. — *Rescisão de contrato a termo certo.* — Para os devidos efeitos se torna público que Paula Jorge Flôr de Oliveira rescindiu o contrato a termo certo que tinha celebrado com esta autarquia, com efeitos reportados a 31 de Janeiro de 2005.

28 de Janeiro de 2005. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, Finanças e Modernização Administrativa (por delegação de competências), *Ángelo Marcelino Gaspar.*

CÂMARA MUNICIPAL DE SERPA

Aviso n.º 1530/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contrato de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 11 de Janeiro de 2005, e em cumprimento do disposto na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, e aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, foi renovado por um ano, com efeitos a partir de 8 de Março de 2005, ao abrigo do artigo 26.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, o contrato de trabalho a termo certo com Herlander Filipe Gerónimo Vitória, na categoria de técnico superior de 2.ª classe (história). [Processo isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea *g)* do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

1 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *João Manuel Rocha Silva.*

Aviso n.º 1531/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contrato de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 5 de Janeiro de 2005, e em cumprimento do disposto na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, e aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, foi renovado por quatro meses, com efeitos a partir de 6 de Fevereiro de 2005, ao abrigo do artigo 26.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, o contrato de trabalho a termo certo com Manuela Valente Rosário Guerreiro, na categoria de auxiliar de acção educativa. [Processo isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea *g)* do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

1 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *João Manuel Rocha Silva.*

Aviso n.º 1532/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contrato de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 14 de Janeiro de 2005, e em cumprimento do disposto na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, e aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, foram renovados por um ano, ao abrigo do artigo 26.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, os contratos de trabalho a termo certo com os seguintes trabalhadores:

David Manuel Martins Rosa, na categoria de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, com efeitos a partir de 9 de Fevereiro de 2005.

João Manuel Franco Travessa, António da Conceição Soares e José Maria Rogado Trindade, na categoria de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, com efeitos a partir de 15 de Março de 2005.

António Manuel Valente Morgado, na categoria de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, com efeitos a partir de 14 de Abril de 2005.

[Processos isentos de visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea *g)* do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

1 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *João Manuel Rocha Silva.*

Aviso n.º 1533/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e aplicado

à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que foi celebrado contrato a termo resolutivo certo, pelo prazo de um ano, com possibilidade de renovação, com Isabel Filipa de Brito Pacheco, na categoria de técnico superior de 2.ª classe (psicologia aplicada — área educacional), escalão 1, índice 400, com início de funções em 10 de Janeiro de 2005, de acordo com o meu despacho de 4 de Janeiro de 2005, nos termos da alínea *h)* do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho. [Processo isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea *g)* do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

1 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *João Manuel Rocha Silva.*

Aviso n.º 1534/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que foram celebrados contratos a termo resolutivo certo, pelo prazo de um ano, com possibilidade de renovação, com Luísa Alexandra Santinhos Maurício e Maria de Guadalupe Venâncio Guerreiro, na categoria de cantoneiro de limpeza, escalão 1, índice 155, com início de funções em 10 de Janeiro de 2005, de acordo com o meu despacho de 4 de Janeiro de 2005, nos termos da alínea *h)* do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho

[Processos isentos de visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea *g)* do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

1 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *João Manuel Rocha Silva.*

Aviso n.º 1535/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que foram celebrados contratos a termo resolutivo certo, pelo prazo de um ano, com possibilidade de renovação, com Marta Judite Baião Mestre e Pedro Miguel Raposo Martins, animadores de informática, com a remuneração mensal de 580 euros, e início de funções a 1 de Fevereiro de 2005, de acordo com o meu despacho de 26 de Janeiro de 2005, nos termos da alínea *h)* do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.

[Processos isentos de visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea *g)* do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

2 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *João Manuel Rocha Silva.*

CÂMARA MUNICIPAL DA SERTÃ

Edital n.º 164/2005 (2.ª série) — AP. — *Alteração ao Regulamento da Actividade de Transporte de Aluguer em Veículos Ligeiros.* — Dr. José Paulo Barata Farinha, presidente da Câmara Municipal da Sertã:

Torna público, para cumprimento do disposto no artigo 118.º do CPA, se submete a apreciação pública, a alteração de Regulamento da Actividade de Transporte de Aluguer em Veículos Ligeiros, por um período 30 dias contados da data da sua publicação no *Diário da República.*

As sugestões tidas por convenientes, deverão ser formalizadas por escrito e dirigidas ao presidente da Câmara Municipal da Sertã.

Os interessados, para melhor análise da alteração ao Regulamento, poderão consultar os documentos existentes na Repartição Administrativa, durante as horas de expediente

Artigo 28.º

Caducidade da licença

- 1 —
- a)
- b)
- c)

- 2 —
 3 — Em caso de morte do titular da licença:

- a) O prazo de caducidade será de 180 dias contado a partir da data do óbito.
 b) A legitimidade de continuidade da actividade pode ser exercida pela cabeça-de-casal, herdeiros directos e irmãos.

4 —

2 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Paulo Farinha*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES

Aviso n.º 1536/2005 (2.ª série) — AP. — *Plano de Pormenor para a Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão I, denominada Torre/Montes Mourinhos.* — *Inquérito público.* — Dr.ª Maria Isabel Fernandes da Silva Soares, presidente da Câmara Municipal de Silves:

Faz saber que foi aprovado, em reunião ordinária realizada no dia 26 de Janeiro de 2005, mandar elaborar o Plano de Pormenor para a Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão I denominada Torre/Montes Mourinhos (SUNOP I) identificada no Plano Director Municipal de Silves (ratificado por Resolução do Conselho de Ministros n.º 161/95, in *Diário da República*, 1.ª série-B, de 4 de Dezembro), no prazo de seis meses a contar da presente deliberação.

Os objectivos a prosseguir na elaboração do plano de pormenor são os identificados no Plano Director Municipal.

Nos termos do n.º 1 do artigo 74.º e do n.º 2 do artigo 77.º, ambos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, inicia-se no 1.º dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso e durante 30 dias úteis, um período em que se convidam todos os municípios e demais interessados à formulação escrita de sugestões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração do presente plano de pormenor.

Toda a correspondência deve ser dirigida para a Câmara Municipal de Silves, Largo do Município, 8300 Silves.

2 de Fevereiro de 2005. — A Presidente da Câmara, *Maria Isabel Fernandes da Silva Soares*.

CÂMARA MUNICIPAL DE TÁBUA

Aviso n.º 1537/2005 (2.ª série) — AP. — *Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia.* — Torna-se público que a Assembleia Municipal de Tábua em sua sessão ordinária de 21 de Dezembro de 2004, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária de 27 de Outubro de 2004, o Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

3 de Fevereiro de 2005. — Pelo Presidente da Câmara, o Vice-Presidente, *José Alberto Pereira*.

Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia

Preâmbulo

Definindo-se etimologicamente como o estudo histórico ou linguístico da origem dos nomes próprios dos lugares, a toponímia, para além do seu significado e importância como elemento de identificação, orientação, comunicação e localização dos imóveis urbanos e rústicos, é também, enquanto área de intervenção tradicional do poder local, reveladora da forma como o município encara o património cultural.

Os nomes das freguesias, localidades, lugares de morada e outros, reflectem — e deverão continuar a reflectir — os sentimentos e as personalidades das pessoas e memorizar valores, factos, figuras de relevo, épocas, usos e costumes, pelo que, traduzindo a memória das populações, deverão a escolha, atribuição e alteração dos topónimos rodear-se de particular cuidado e pautar-se por critérios de rigor, coerência e isenção.

As designações toponímicas deverão ser estáveis e pouco sensíveis às simples modificações de conjuntura, não devendo ser in-

fluenciada por critérios subjectivos ou factores de circunstância, embora possam reflectir alterações sociais importantes.

Os endereços resultantes das designações de toponímia conjuntamente com as numerações de polícia deverão ser inequívocos e duráveis.

As novas exigências de qualidade nos serviços e a necessidade de serem definidas normas claras e precisas que permitam disciplinar os métodos de actuação, atribuição e gestão da toponímia e numeração de polícia, levaram a Câmara Municipal de Tábua a elaborar o presente Regulamento.

Assim, nos termos do disposto artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, é editado o presente Regulamento Municipal, sobre proposta da Câmara Municipal aprovada em Reunião Ordinária de 27 de Outubro de 2004, e aprovada pela Assembleia Municipal de Tábua em sessão ordinária de 21 de Dezembro de 2004.

O presente Regulamento foi submetido à apreciação pública, em cumprimento do estipulado no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I

Toponímia

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento estabelece os critérios e as normas que deve obedecer a toponímia e a numeração de polícia a todos os arruamentos e espaços públicos no concelho de Tábua.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

- a) Arruamento — via pública de circulação no espaço urbano, podendo ser qualificada como automóvel, pedonal ou mista, conforme o tipo de utilização;
- b) Avenida — espaço urbano público com dimensão (extensão e secção) superior à da rua, que geralmente confina com uma praça;
- c) Beco/cantinho — o mesmo que impasse (ou *cul-de-sac*), constitui uma via urbana estreita e curta sem intersecção com outra via;
- d) Calçada — caminho ou rua empedrada geralmente muito inclinada;
- e) Caminho — faixa de terreno que conduz de um lado a outro lado, geralmente não pavimentado, podendo o seu traçado ser sinuoso e o seu perfil exíguo. Habitualmente associado a meios rurais ou pouco urbanizados poderá não ser ladeado por construções nem dar acesso a aglomerados urbanos;
- f) Caminho municipal — via pertencente à rede rodoviária municipal de hierarquia inferior à estrada municipal;
- g) Caminho vicinal — são caminhos públicos rurais, a cargo das juntas de freguesia, de ligação entre lugares, admitindo-se que nestes caminhos não existem passeios públicos e destinam-se ao trânsito rural;
- h) Designação toponímica — designação completa de um topónimo urbano, contendo o nome próprio do espaço público, o tipo de topónimo e outros elementos que compõem a placa ou marco toponímico;
- i) Edificação — segundo o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, é a actividade ou o resultado da construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de um imóvel destinado a utilização humana, bem como de qualquer outra construção que se incorpore no solo com carácter de permanência;
- j) Escadas ou escadarias — espaço linear desenvolvido em terreno declivoso recorrendo ao uso de patamares e ou degraus por forma a minimizar o esforço do percurso;
- k) Espaço público — é todo aquele que se encontra submetido por lei ao domínio da autarquia local e subtraído do comércio jurídico privado em razão da sua primordial utilidade colectiva;